LEI N° 4.193, DE 07 DE JULHO DE 2023

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recolher e doar os animais (equinos, asininos, muares e bovinos) que estiverem abandonados em via pública.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todo animal de grande porte, equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos que estiverem em via pública no Município de Araucária passarão a ser considerados abandonados.

Parágrafo único. Constatado o abandono, fica a Prefeitura Municipal de Araucária autorizada, através do órgão competente, a fazer o recolhimento desses animais e levá-los a um abrigo.

Art. 2º O recolhimento ocorrerá após denúncia de abandono, ou por meio de flagrante constatado pelo órgão competente.

Art. 3º Todo animal que estiver em via pública ou sido constatado em situação de abandono ou de maus-tratos, será recolhido pela Secretaria do Meio Ambiente, ou órgão a ser designado.

Parágrafo único. Após cinco dias, caso o dono não apareça para reclamar e pagar as multas administrativas referentes ao animal recolhido, o mesmo poderá ser doado.

Art. 4º Os animais que forem recolhidos poderão ser doados para pessoas físicas ou entidades filantrópicas.

Parágrafo único. As pessoas físicas deverão ter propriedade rural para acolher e tutelar adequadamente o animal e arcar com as despesas decorrentes ao bem-estar dele.

Art. 5º O adotante deverá fazer cadastro junto à Secretaria do Meio ambiente ou no órgão a ser designado, desde que comprove no momento da posse que possui um local apropriado para abrigá-lo e arcar com as despesas inerentes ao bem-estar animal.

Art. 6º Todos os animais que forem doados ficarão registrados em nome do adotante.

Parágrafo único. Posteriormente poderão ser visitados pelos agentes fiscalizadores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2023 09:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ad4c2f9950b.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 11/07/2023 09:33

Art. 7º Todos os animais recolhidos em situação de abandono ou maus-tratos ficarão proibidos de serem usados para trabalho ou tração animal, ficando o adotante responsável pela posse e guarda.

Art. 8º Os animais mencionados nesta Lei, não poderão ser vendidos ou permutados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de julho de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2023 09:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ad4c2f9950b.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 11/07/2023 09:33

Processo nº 81390/2023